Lei nº 1.082, de 24 de novembro de 1.962.

Concede abôno de natal a servidôres e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido aos funcionários, extranumerários, aposentados e aos guardas noturnos, um abôno de natal, na base de Cr$ 5.000,00 a cada servidor.

Art. 2º - Para ocorrêr ao pagamento da despêsa decorrente desta lei, fica aberto um crédito especial de Cr$ 180.000,00.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 24 de novembro de 1962.

[signature]

Albertina Plastino, auxiliar, respondendo pelo Secretario.

Registrada e publicada nesta Secretaria, nesta data.

Albertina Plastino - aux.